



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO Nº 60090.000866/2018-18

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 17/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO GESTOR
E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO
DA AMAZÔNIA E EMPRESA CLARO S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM/SG-MD**, com sede no Setor Policial, Área Especial 5, quadra 3, bloco “K”, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-200, inscrito no CNPJ sob o nº 07.129.796/00001-26, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças Substituto, o Senhor **FERNANDO BAUER**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 11.904.791-3 SSP/SP, inscrito sob o CPF nº 856.162.818-91, de acordo com a Portaria nº 2.955/DIGER/MD de 1º de agosto de 2017, publicada no DOU nº 147 de 2 de agosto de 2017 e a delegação de competência, prevista na Portaria nº 2.547/DIGER/MD, de 27/06/2017, publicada no DOU 123, de 29/06/2017 e retificada no DOU 124, de 30/06/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **CLARO S.A.** sob o CNPJ 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP: 04709-110, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO WERTHER DE ARAUJO**, Gerente Executivo de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 2510766, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 389.755.727-49 e pela Sra. **MARIA AUXILIADORA BRAGA DE SOUSA**, Gerente Executiva de Contas, portadora da Carteira de Identidade nº 934.090, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 547.900.266-04, tendo em vista o que consta no **Processo nº 60090.0000866/2018-18** (CENSIPAM-SG/MD) bem como o que consta no Processo nº 04310.000241/2016-81, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em aproveitamento à **Ata de Registro de Preços nº 01/2018** referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018, celebrada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Central de Compras (UASG 201057), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado – STF, nas Modalidades Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Nacional (Fixo-Fixo e Fixo Móvel) e Longa Distância Internacional (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) a ser executado de forma contínua, no **Centro Regional de Porto Velho** do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, conforme especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços e ao Edital do Pregão, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE 4 – CENTRO DE REGIONAL DE PORTO VELHO

LOTE 4 – CENTRO DE REGIONAL DE PORTO VELHO								
Item do Pregão	Item do TR	Serviço	Descrição do Item	Unidade	Qtde. Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
Item do Pregão	Item do TR	Serviço	Descrição do Item	Unidade	Qtde. Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
59	1.1	STFC	LOCAL – FIXO/FIXO	Minuto	96.000	0,0002	1,60	19,20
60	1.2		LOCAL – FIXO/MÓVEL INTRAOPERADORA		28.800	0,0301	72,24	866,88
61	1.3		LOCAL – FIXO/MÓVEL EXTRAOPERADORA		28.800	0,0401	96,24	1.154,88
62	3.1		LDN (todos os Degraus) – FIXO/FIXO INTRA/EXTRA		16.800	0,0002	0,28	3,36
63	3.2		LDN (todos os Degraus) – FIXO/MÓVEL INTRAOPERADORA		5.040	0,0500	21,00	252,00
64	3.3		LDN (todos os Degraus) – FIXO/MÓVEL/EXTRAOPERADORA		1.560	0,0801	1 x 10,45 11 x 10,41	124,96
65	4.1.1		LDI Região 1 – FIXO/FIXO		960	0,3555	28,44	341,28
66	4.1.2		LDI Região 2 – FIXO/FIXO		960	0,4255	34,04	408,48
67	4.1.3		LDI Região 3 – FIXO/FIXO		240	0,5755	11,51	138,12
68	4.1.4		LDI Região 4 – FIXO/FIXO		240	0,4455	8,91	106,92
69	4.2.1.		LDI Região 1 – FIXO/MÓVEL		600	0,4955	1 x 24,83 11 x 24,77	297,30
70	4.2.2		LDI Região 2 – FIXO/MÓVEL		240	0,6855	13,71	164,52
71	4.2.3		LDI Região 3 – FIXO/MÓVEL		240	0,4455	8,91	106,92
72	4.2.4		LDI Região 4 – FIXO/MÓVEL		144	0,4155	1 x 5,05 11 x 4,98	59,83

LOTE 4 – CENTRO DE REGIONAL DE PORTO VELHO								
Item do Pregão	Item do TR	Serviço	Descrição do Item	Unidade	Qtde. Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
VALOR TOTAL							1 x 337,21 11 x 337,04	R\$ 4.044,65

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **uma parcela de R\$ 337,21 (trezentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) e onze parcelas de R\$ 337,04 (trezentos e trinta e sete reais e quatro centavos)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 4.044,65 (quatro mil e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)** e o valor global de **R\$ 8.089,30 (oito mil e oitenta e nove reais e trinta centavos)** para 24 meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 110511 Gestão: 00001

Programa 2058 – Política Nacional de Defesa

Ação Orçamentária: 20X4 – Sistema de Proteção da Amazônia

Fonte: 100

Plano Orçamentário (PO): 0004

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 085650

Natureza da Despesa: 33.90.39-58 – Serviços de Telecomunicações

Código do PTA/2019:

{T14} Custo Operacional do Serviço de Telefonia Fixa (Longa Distância Nacional)

[T141] Contrato DDD

{T15} Custo Operacional do Serviço de Telefonia Fixa (Longa Distância Internacional)

[T151] Contrato DDI

Nota de Empenho: 2019NE800287 de 16/05/2019.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

6.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 80,89 (oitenta reais e oitenta e nove centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 10º do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 e conforme o Capítulo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

8.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Assinado Eletronicamente

FERNANDO BAUER

Diretor de Administração e Finanças Substituto

Assinado Eletronicamente

PAULO WERTHER DE ARAUJO

Responsável legal da CONTRATADA

Assinado Eletronicamente

MARIA AUXILIADORA BRAGA DE SOUSA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado Eletronicamente

GEORGIA MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CPF: 373.387.571-00

Assinado Eletronicamente

TÂNIA MARIA BRAGA DE SOUZA

CPF: 504.450.141-72



Documento assinado eletronicamente por **Maria Auxiliadora Braga de Sousa, Usuário Externo**, em 12/06/2019, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Werther de Araujo, Usuário Externo**, em 12/06/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bauer, Diretor(a), substituto(a)**, em 12/06/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da



Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Georgia Maria Guimarães de Oliveira, Assessor(a)**, em 13/06/2019, às 06:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Braga de Souza, Assessor(a) Técnico(a)**, em 14/06/2019, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1653581** e o código CRC **355AB2C6**.

Referência: Processo nº 60090.000866/2018-18

SEI nº 1653581